



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

DECRETO N.º 131

Data: 22 de dezembro de 2022

EMENTA: Aprova o Regulamento para Progressão Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, Prefeita Municipal de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições,

REGULAMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º Progressão Funcional - avanço vertical, é a passagem de uma para outra referência dentro de uma mesma classe, obtida por merecimento e promoção por titulação, avaliado segundo os critérios abaixo especificados.

Art. 2º O interstício mínimo entre os avanços é de 03 (três) anos.

Art. 3º O Profissional que durante o interstício tiver a respondido processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, do qual tenha resultado penalidade, não poderá candidatar-se ao avanço por merecimento.

Art. 4º Merecimento é a demonstração, por parte do profissional, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como a contínua atualização de seus conhecimentos, que contribuam para a melhoria de seu desempenho.

Art. 5º Não poderá ser promovido o profissional da educação:

- I – em estágio probatório;
- II – em disponibilidade;
- III – em desvio de função;
- IV – que, no interstício, tenha se afastado para cumprir mandato político ou classista;
- V – cedido para outro órgão ou função que não seja a de magistério;
- VI – afastado das funções por mais de 06 meses para tratamento de saúde;
- VII – afastado das funções para tratar de assuntos particulares ou por qualquer outro motivo ou licença, de forma ininterrupta ou intercalada.

Art. 6º O merecimento será avaliado sob forma de créditos.

Art. 7º A atuação no exercício do cargo de professor será avaliada da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

- I – Cumprimento de horário: 1,0 crédito;
- II – Assiduidade: 1,0 crédito;
- III – Domínio de Conteúdo: 2,5 créditos;
- IV – Ética Profissional: 2,5 créditos;
- V – Domínio de Classe: 2,5 créditos;
- VI – Métodos e Técnicas de Ensino: 2,5 créditos;
- VII – Entrosamento com a Comunidade Escolar: 1,0 crédito;
- VIII – Participação em reuniões e atividades extraclasse: 2,0 créditos.

Art. 8º A atuação do exercício da função de diretor, supervisor, orientador será avaliada da seguinte forma:

- I – Cumprimento de horário: 1,0 crédito;
- II – Assiduidade: 1,5 créditos;
- III – Capacidade de relacionamento com professores e funcionários: 2,5 créditos;
- IV – Ética Profissional: 3,0 créditos;
- V – Capacidade administrativa ou pedagógica: 3,0 créditos;
- VI – Entrosamento com a Comunidade Escolar: 1,5 créditos;
- VII – Dinamismo em reuniões e atividades extraclasse: 2,5 créditos.

Art. 9º. O Secretário (a) Municipal de Educação somente poderá ser avaliado neste cargo, para Progressão Funcional quando for professor da Rede Municipal de Educação, conforme os seguintes critérios:

- I – Cumprimento de horário: 1,0 crédito;
- II – Assiduidade: 1,5 créditos;
- III – Eficiência na comunicação entre os servidores: 2,5 créditos;
- IV – Ética Profissional: 3,0 créditos;
- V – Capacidade administrativa e pedagógica: 3,0 créditos;
- VI – Entrosamento com a Comunidade Escolar: 1,5 créditos;
- VII – Dinamismo em reuniões e atividades extras: 2,5 créditos.

Art. 10º. Os títulos de Cursos, Seminários, Encontros ou outros em estrita relação com a profissão, terão suas horas somadas até atingir o total de 270 (duzentos e setenta) horas, sendo que cada 09 (nove) horas corresponderão a 01 (um) crédito.

§ 1º Para fins de Progressão somente serão considerados os títulos de cursos, seminários ou outros com carga horária igual ou superior a 08 (oito) horas.

§ 2º Para o primeiro processo de progressão funcional, serão considerados os títulos obtidos 05(cinco) anos antes da data estipulada no § 6º da Lei 675/2003, se já não foram utilizados para avanços permitidos por legislações anteriores.

§ 3º Para os próximos avanços somente serão considerados títulos obtidos no interstício, sendo que as sobras de horas havidas da última progressão poderão, excepcionalmente, ser utilizadas para efeitos da progressão imediatamente subsequente.

§ 4º Não constando a carga horária, o título não será computado.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

§ 5º Somente serão aceitos títulos, diplomas e cursos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, Ministério da Educação, mais as declarações de cursos expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O número mínimo de créditos para a passagem de uma para outra referência por desempenho é de 40 (quarenta) créditos, e de títulos 30 créditos, devendo serem somados 70 (setenta) créditos, para avançar 02 (duas) referências.

§ 1º Os créditos acima ficam assim distribuídos:

I – 40 (quarenta) créditos, que correspondem a 01 (uma) referência para a avaliação do desempenho profissional;

II – 30 (trinta) créditos, que correspondem a 01 (uma) referência para os títulos.

§ 2º Os créditos não se compensam, ou seja, os créditos que sobrarem na avaliação de desempenho não poderão compensar a falta de créditos para os títulos e vice-versa.

Art. 12. As avaliações dos profissionais serão feitas anualmente, sendo constituída uma Comissão em cada estabelecimento de ensino, formada por 05 (cinco) membros, sendo:

I – 02 (dois) professores eleitos entre os lotados na escola;

II – 01 (um) Supervisor Escolar;

III – o Diretor da Escola;

IV – o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Quando os professores participantes da Comissão forem avaliados serão eleitos outros dois professores para constituírem a Comissão de Avaliação.

§ 2º Quando avaliado o diretor ou supervisor, a Comissão ficará constituída por 03 (três) professores já eleitos, diretor ou supervisor, conforme o avaliado (diretor ou supervisor) e Secretário de Educação.

§ 3º Quando avaliados os professores que desempenham funções na Secretaria Municipal de Educação a Comissão será formada por 05 (cinco) membros sendo:

I – 02 (dois) membros que atuam na Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Diretor eleito entre os Diretores;

III – 01 (um) Supervisor Escolar eleito entre os supervisores;

IV – 01 (um) professor indicado pelos professores eleitos em cada escola.

§ 4º A avaliação do Secretário (a) Municipal de Educação, quando servidor (a) do Quadro Próprio do Magistério será formada pelos seguintes membros:

I – 03 (três) diretores das Escolas e CMEI municipal;

II – 01 (um) Supervisor Escolar eleito entre os supervisores escolares;

III – 01 (um) Supervisor da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Art. 13. Se algum estabelecimento não existir quadro de professores suficientes para formarem a Comissão para avaliação anual, esta será composta de 04 (quatro) membros, sendo:

- I – 01 (um) professor;
- II – 01 (um) Supervisor Escolar;
- III – o Diretor da Escola;
- IV – o Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Quando avaliado o diretor ou o supervisor a Comissão será composta por:

- I – 02 (dois) professores;
- II – o Secretário Municipal de Educação;
- III – o Diretor ou Supervisor Escolar (conforme o avaliado).

Art. 14. Os profissionais serão avaliados anualmente, sempre no mês de novembro e, quando do evento da Progressão Funcional, serão somados os créditos das 03 (três) avaliações.

Art. 15. As Comissões das escolas encaminharão anualmente à Secretaria Municipal de Educação, as Fichas de Avaliações.

§ 1º Ao final de cada avaliação anual, o Diretor (a) fará o repasse da nota obtida ao professor e supervisor avaliado.

§ 2º Para o Diretor(a) avaliado(a) o repasse da nota obtida será realizada pela Secretária de Educação.

Art. 16. Realizadas as 03 (três) avaliações e após autorização por Ato do Chefe do Executivo, a Secretaria Municipal de Educação, fará a abertura do processo de Progressão Funcional por Merecimento, por Edital, afixando-o em todas as Unidades Escolares Municipais, na própria Secretaria, na Prefeitura Municipal e publicando-o no Órgão de Imprensa Oficial do Município, de forma a dar-lhe ampla divulgação.

Art. 17. Aberto o processo de Progressão Funcional, será nomeada uma Comissão Especial para Avaliação da Progressão por Merecimento, constituída por 05 (cinco) membros, sendo:

- I – o Secretário Municipal de Educação;
- II – 01 (um) Diretor Escolar;
- III – 01 (um) Supervisor Escolar;
- IV – 02 (dois) professores eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caberá a esta Comissão a conferência das Fichas de Avaliação anuais de cada profissional e a contagem dos créditos.

Art. 18. Para candidatar-se a progressão funcional por merecimento, o profissional deverá preencher requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação às Unidades Escolares, anexando os Títulos obtidos no interstício, em cópias



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

autenticadas, afim de que os mesmos sejam remetidos aos membros da Comissão Especial, que após verificação, atestará a veracidade dos mesmos, através de carimbo padronizado e assinatura de pessoa designada pela Comissão.

Art. 19. Recebido o requerimento e cópias dos títulos, a Secretaria Municipal de Educação os encaminhará à Comissão Especial, para as avaliações finais.

Art. 20. A Comissão Especial avaliará as Fichas Anuais e somará os créditos, somente habilitando para a contagem dos títulos o profissional que atingir o mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos, no somatório das avaliações, procedendo o avanço conforme o artigo 10.

Art. 21. O professor concursado para dois cargos terá seus títulos contados para ambos.

Art. 22. Terminada a Avaliação, o resultado será comunicado aos interessados, abrindo-se prazo para interposição de recursos junto à Comissão.

Art. 23. Havendo recursos, a Comissão Especial disporá do prazo de 03 (três) dias para julgamento.

Art. 24. Julgados os recursos, ou em não havendo, o resultado geral da Avaliação será encaminhado ao Prefeito Municipal para fins de homologação ou não.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, a pedido da Comissão de Avaliação, poderá baixar normas complementares a fiel execução deste Regulamento.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Avanço por Merecimento.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do seu Decreto de aprovação.

Art. 28. Fica revogado o Decreto nº 13, de 10 de maio de 2004, o Decreto nº 11, de 18 de março de 2019 e o Decreto nº 118 de 17 de novembro de 2022.

Porto Vitória, em 22 de dezembro de 2022.

Marisa de Fátima Ilkiu de Souza
Prefeita Municipal de Porto Vitória